



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 6352, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

**Projeto de Lei nº 153/2025**

**Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida**

***Institui a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.***

***Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava***, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **L E I   n º 6 3 5 2**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA", com vistas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Caçapava-SP.

**Artigo 2º** A implementação das ações do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA" serão realizadas pela Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, através da Guarda Civil Municipal de Caçapava, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Artigo 3º** O Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA" tem por objetivos:

**I** - monitorar cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres que obtiverem concessão do benefício pelo poder judiciário;

**II** - acolher e orientar as mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos órgãos da rede de atendimento;

**III** - prevenir e combater os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** - promover estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres, em especial, o direito a uma vida sem violência;

**V** - promover, através dos Serviços Sociais, a realização de atividades reflexivas, educativas e pedagógicas, voltadas ao tratamento do agressor.

**Artigo 4º** À Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana cabe:

**I** - coordenar, planejar, implementar e monitorar as ações do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA";

**II** - operacionalizar as ações do programa, conforme planejamento mencionado no inciso I deste Artigo, que será realizado pela Guarda Civil Municipal de Caçapava-SP;

**III** - instruir e capacitar os operadores de sua rede para atendimento às vítimas de violência doméstica abrangidas por este Programa.

**Artigo 5º** A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Artigo 6º** O Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA" será executado por meio das seguintes ações:

**I** - recebimento e encaminhamento ao Comando da Guarda Civil Municipal das medidas protetivas encaminhadas pelo Poder Judiciário;

**II** - gerenciamento das visitas domiciliares a serem realizadas periodicamente pela Guarda Civil Municipal de Caçapava - SP nas residências e imediações das moradias das vítimas que estão protegidas pelas medidas restritivas, acompanhando o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário;

**III** - observação ao respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

**IV** - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

**V** - orientação e encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede Municipal de Atendimento e para os demais órgãos envolvidos no Programa, quando necessário;

**VI** - capacitação permanente dos guardas-civis municipais de Caçapava-SP envolvidos nas ações;

**VII** - as ações acima não excluem a necessidade da apresentação das partes envolvidas às unidades policiais, nos casos em que se configurarem novas ocorrências criminais.

**Artigo 7º** As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA" serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre o órgão que coordena a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

**Artigo 8º** Para a execução do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA" poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, da União, de outros Municípios, bem como com consórcios públicos e entidades privadas.

**Artigo 9º** As despesas decorrentes da implementação do Programa "PATRULHA MARIA DA PENHA" correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da pasta responsável pelo Programa.

**Art. 10.** Esta Lei está alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 – Igualdade de Gênero, 10 – Redução das Desigualdades, 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes e 3 – Saúde e Bem-Estar.

**Artigo 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 10 de outubro de 2025.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**